

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.11.2008

João Antonio - PT - Presidente

Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB - Relator

Ademir da Guia - PR

Aginaldo Timóteo - PR

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves - PT

Russomanno - PP

Kamia - DEM

PARECER Nº 1458/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0570/2008.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PR), que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar dos veículos microônibus da frota do transporte público municipal que possuem espaço para cadeira de rodas, mesmo não dispondo de elevadores ou rampas, bem como selo de identificação afixado no pára-brisa e lateral. Entendemos que com a aprovação da propositura estaremos ampliando as possibilidades de utilização dos microônibus pelas pessoas portadoras de necessidades especiais, pois desde que haja espaço reservado em seu interior, o embarque e desembarque nos veículos que não disponham de rampas ou elevadores poderão ser realizados com o auxílio do motorista e do cobrador.

Ressaltamos, ainda, que esses procedimentos já são comuns para alguns dos transportadores e transportados, além ser um pedido antigo da Associação Beneficente dos Portadores de Necessidades Especiais do Estado de São Paulo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa expôs parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto e considerando que a matéria é de relevante interesse público, nosso parecer é favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 11/12/2008.

Abou Anni - PV - Presidente

Senival Moura - PT - relator

Ricardo Teixeira - PSDB

Lenice Lemos - DEM

Donato - PT

Goulart - PMDB

PARECER Nº 273/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/2008.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação no pára-brisa e lateral dos veículos microônibus da frota do transporte público municipal, da existência de espaço para cadeira de rodas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por entender que a matéria insere-se na competência do poder público e seus órgãos em assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos. (fls. 05 a 06).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, emitiu parecer favorável, entendendo que a propositura ampliará as possibilidades de utilização dos microônibus pelas pessoas com necessidades especiais.

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de interesse público e merece prosperar, eis que o projeto contribui para a promoção da cidadania e inclusão social ao possibilitar deslocamentos dos cadeirantes no meio urbano, que viabilizam o acesso ao trabalho, à educação, à saúde e ao lazer. Além disso, consideramos que ao eliminar barreiras físicas, nas edificações, nos transportes e nas comunicações, alcançaremos a todas as pessoas, com ou sem deficiência, transformando a cidade em um ambiente onde todos, idosos, pessoas obesas, crianças, mulheres grávidas e também pessoas com deficiência possam circular e ter acesso aos bens e serviços oferecidos à população.

Nesta linha, importante salientar que no ano de 2008 o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre o tema, Convenção esta que colocou a deficiência do sujeito em interação com a deficiência do ambiente de forma a retirar da pessoa a carga que vem carregando ao longo da história e a repassa para a falta de planejamento e de execução de projetos que busquem atender as demandas de toda a população e não apenas de uma parte dela. Ressalte-se, ainda, que a referida ratificação dá à Convenção status de emenda constitucional e, portanto, um poder supremo no ordenamento jurídico na legislação brasileira, transformando-se na grande “arma” das pessoas com deficiência para que sejam atendidas as suas demandas.

Em face do exposto favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 13-05-09.

Juliana Cardoso - PT - Presidente

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB

Cláudio Prado - PDT

Jamil Murad - PCdoB

Milton Ferreira - PPS

Noemi Nonato - PRB

PARECER Nº 811/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a obrigatoriedade de identificação da existência de espaço para cadeira de rodas por selo afixado no pára-brisa e na lateral dos veículos microônibus da frota do transporte público municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009.

Wadih Mutran - PP - Presidente

Aurélio Miguel - PR - Relator

Donato - PT

Arselino Tatto - PT

Adilson Amadeu - PTB

Floriano Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Edir Sales - DEM

Roberto Tripoli - PV

PARECER Nº 812/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73/2007

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa estabelecer que os professores da rede municipal de ensino receberão capacitação para abordar e discutir em sala de aula questões relacionadas a direitos sexuais e reprodutivos.

A propositura também determina ao Executivo que indique órgãos para compor comissão que deverá conceber e executar as ações necessárias à referida capacitação, sendo que um terço das vagas da comissão será indicado pelas entidades de representação de docentes da rede pública municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009

Wadih Mutran - PP - Presidente

Donato - PT - Relator

Aurélio Miguel - PR

Arselino Tatto - PT

Adilson Amadeu - PTB

Floriano Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Edir Sales - DEM

Roberto Tripoli - PV

PARECER Nº 813/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários, incluindo o tratamento psicológico. De acordo com a propositura, caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnóstico, biópsia e minienxertos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009.

Wadih Mutran - PP - Presidente

Aurélio Miguel - PR - Relator

Donato - PT

Arselino Tatto - PT

Adilson Amadeu - PTB

Floriano Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Edir Sales - DEM

Roberto Tripoli - PV

PARECER Nº 814/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2006

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Senival Moura, visa determinar que o Poder Executivo instale áreas públicas para a prática de futebol amador, bem como promova a manutenção das já existentes, como forma de efetivação do direito social ao lazer.

Conforme a justificativa, as oportunidades de lazer são mínimas nas periferias da cidade. O futebol é a principal, se não a única, forma disponível de lazer. Portanto, criar novos espaços destinados a esta prática esportiva “é uma maneira de a Administração dar efetividade ao direito social ao lazer, previsto no art. 6º da Constituição Federal”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009.

Wadih Mutran - PP - Presidente

Arselino Tatto - PT - Relator

Aurélio Miguel - PR

Donato - PT

Adilson Amadeu - PTB

Floriano Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Edir Sales - DEM

Roberto Tripoli - PV

PARECER Nº 815/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 634/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Travessa Oldalicio Alves de Oliveira o logradouro público inominado situado no Distrito do Cangaíba, localizado entre as Ruas Caibate e Tauá Mirim, Jardim Danfer.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo na forma de outro substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, retificando o nome do homenageado e adequando a ementa à melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009.

Wadih Mutran - PP - Presidente

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Aurélio Miguel - PR

Donato - PT

Arselino Tatto - PT

Floriano Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Edir Sales - DEM

Roberto Tripoli - PV

PARECER Nº 816/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2006

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa determinar que o Poder Executivo Municipal construa monumento em homenagem ao grande herói brasileiro Zumbi dos Palmares, na Ladeira da Memória, centro do Município de São Paulo.

Solicitadas informações ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, respondeu esse órgão em relação ao local previsto no projeto: “Tem (...) o inconveniente de ser um bem tombado pelo Patrimônio Histórico (...), coisa que complica a aprovação, pelos órgãos responsáveis, de reformas que possam modificar o local... Assim a sugestão de localização junto ao Pelourinho, símbolo do poder municipal, tem mesmo mais sentido, já que além de outras funções, era o local em que os escravos eram supliciados... o pelourinho pode ser localizado por estar no encontro de dois alinhamentos: Igreja de São Gonçalo e lado direito da rua do Quartel (11 de agosto, entre a Sé e o Tribunal de Justiça). Isso resulta, nos dias de hoje, na banca de jornais situada ao lado direito do Fórum João Mendes.” (fls. 38)

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que não necessariamente a aprovação da propositura implicará em despesas à Municipalidade, eis que há diversas formas possíveis para realização do pretendido, incluindo utilização de leis de incentivo à cultura de diversas esferas de governo, assim como por mecenato, mediante doação de pessoas físicas ou jurídicas. No que tange à obra de arte, sem dúvida personalidades das artes plásticas poderiam participar em sua escolha sem ônus para o Município, em prestação de tão relevante serviço público.

Favorável, portanto, é o parecer. A fim de atender ao exposto pelo Instituto Histórico e Geográfico, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 673/2006

Cria Monumento em homenagem ao herói Zumbi dos Palmares no Centro da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será erigido monumento em homenagem ao grande herói brasileiro Zumbi dos Palmares nas proximidades da intersecção do alinhamento da Rua 11 de Agosto e da linha reta longitudinal à frente da Igreja de São Gonçalo, local onde es-

tava situado, no século XIX, o Pelourinho na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com outros entes da Federação ou com instituições públicas e/ou privadas para execução da obra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 02/09/2009.

Wadih Mutran - PP - Presidente

Donato - PT - Relator

Aurélio Miguel - PR

Arselino Tatto - PT

Adilson Amadeu - PTB

Floriano Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Edir Sales - DEM

Roberto Tripoli - PV

PARECER Nº 817/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 809/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa alterar a Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, estabelecendo critérios para apuração de titulação para fins de enquadramento e evolução funcional, como objetivo de garantir tratamento equânime entre profissionais que desenvolvem suas atividades na educação infantil com aqueles que trabalham diretamente no ensino fundamental.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009.

Wadih Mutran - PP - Presidente

Donato - PT - Relator

Aurélio Miguel - PR

Arselino Tatto - PT

Adilson Amadeu - PTB

Floriano Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Edir Sales - DEM

Roberto Tripoli - PV

PARECER Nº 818/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2009

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar dispositivos da Lei nº 14.165, de 5 de junho de 2006, que dispõe sobre a desafetação de área municipal, situada na Avenida Padre José Maria, Distrito de Santo Amaro, e autoriza sua doação à Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina. Em particular, a presente propositura objetiva alterar o art. 1º, parágrafo único do art. 2º, e os incisos I, III e IV do art. 3º da referida lei, com vistas a acrescentar uma faixa de terreno contígua de domínio municipal à área originalmente doada à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de modo a evitar o encravamento do imóvel.

A propositura também dispõe sobre prazos para aprovação dos projetos, início e conclusão das edificações do campus universitário, assim como a observância das exigências de segurança formuladas pelo METRÔ/CPTM, referentes à linha de transporte de público existente sob a faixa de terreno ora incluída na doação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009.

Wadih Mutran - PP - Presidente

Edir Sales - DEM - Relatora

Aurélio Miguel - PR

Arselino Tatto - PT

Adilson Amadeu - PTB

Donato - PT

Floriano Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Roberto Tripoli - PV

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA:FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH

TERMO:1º Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 58/2008

OBJETO:Prestação de serviços técnicos especializados constituídos por estudos técnicos, planejamento e concepção das soluções de modernização para a consecução do programa de Modernização Tecnológica da Câmara Municipal de São Paulo - Fase 1.

VALOR:O valor do termo foi reduzido, passando a ser de R\$2.595.684,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

PA:1096/2008

NE:208/09 e 1114/2009

DOTAÇÃO:3.3.90.35-5C

VIGÊNCIA:Este Termo de Aditamento tem vigência da data de sua assinatura até 05/01/2010, data do término da vigência do TC original.

ASSINATURA:13 de agosto de 2009

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COLUMBIA COMERCIAL PAULISTA LTDA.

TERMO: 4º. Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 17/2006

OBJETO: Fornecimento anual de até 3.480 pacotes de papel toalha branco, medindo cada bobina no mínimo 100 metros de comprimento por 20 cm de largura, acondicionados em pacotes com 08 (oito) bobinas.

VALOR: R\$20.836,50 (vinte mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

PA: 175/2008

NE: 1096/2009

DOTAÇÃO: 3.3.90.30-MC

VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Contrato 17/2006 fica ‘es, a partir de 14 de setembro de 2009.

ASSINATURA: 28 de agosto de 2009.

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA:RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

TERMO:3º. Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 19/2007

OBJETO:Prestação de serviço de manutenção e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra e de ferramental, cujas características, descritivos e todo o detalhamento operacional, encontram-se no Memorial Técnico Descritivo - Anexo I do TC.

VALOR:R\$190.263,12 (cento e noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos).

PA:173/2008

NE:1095/2009

DOTAÇÃO:3.3.90.37-LMO

VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Contrato 19/2007 fica prorrogada por mais 03 (três) meses, a partir de 06 de setembro de 2009.

ASSINATURA:28 de agosto de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA 32954/09

DESIGNANDO NELSON DAMASCENO BATISTA, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10688, para substituir, MARCIA DE MOURA LEITE ARANTES MONTEIRO, Técnico Administrativo (PS), referência QPL-18, registro 10703, na função de Supervisor de Equipe de Garagem e Frota - SGA-31, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 08 de setembro de 2009.

PORTARIA 32955/09

EXONERANDO, a pedido, ARTHUR LOPEZ COUTO, registro 24324, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 1º Gabinete de Vereador, a partir do dia 1º de setembro de 2009.

PORTARIA 32956/09

EXONERANDO, a pedido, JANE MEYER COSME, registro 28268, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 32957/09